

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  UNIR</p>	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p>
<p>Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE</p>	<p>Da Presidência dos Conselhos Superiores</p> <p><i>Homologado</i> <i>17.08.2016</i></p>
<p>Processo n.º 23118.001142/2015-67</p>	<p><i>[Signature]</i></p>
<p>Parecer: 2018/CPE</p>	<p>Prof. Dr. Ari Miguel Teixeira Ott Presidente <i>Pro Tempore</i></p>
<p>Assunto: Institucionalização da Pesquisa na UNIR</p>	
<p>Interessado: Ari Miguel Teixeira Ott – Pro Reitoria de Pesquisa</p>	
<p>Relator: conselheira Walterlina Barboza Brasil - Por pedido de vistas</p>	

Decisão da Câmara:

Na 89ª sessão ordinária, em 11.08.2016, a Câmara acompanha o Parecer 2018/CPE, por pedido de vistas, e rejeita o Parecer 1887/CPE, acolhendo o substitutivo desta Conselheira em alteração integral a proposta do então Conselheiro Vinicius Raduan.

A Câmara decide retornar o processo à relatora para que as possíveis emendas propostas pelos membros desta CPE sejam posteriormente encaminhadas para discussão na próxima sessão.

[Signature]
Conselheira Walterlina Barboza Brasil
Presidente

	Conselho Superior Acadêmico CONSEA
	Câmara de Pesquisa e Extensão – CPE
Processo: 23118.001142/2015-67	Parecer de Vistas: 2018/CPE
Assunto: Institucionalização da Pesquisa na UNIR	
Interessado: Ari Miguel Teixeira Ott – Pro Reitoria de Pesquisa	
Relator: Conselheiro Vinicius Valentim Raduan Miguel	
Conselheiro(a): Walterlina Barboza Brasil – Por pedido de vistas	

I – INTRODUÇÃO

Em reunião ordinária de 12 de abril de 2016 o Processo 23118.001142/2015-67 entrou em pauta identificando como objeto a “Proposta de Resolução para Institucionalização de Grupos, Laboratórios e Projetos de Pesquisa”. Esta conselheira identificou, que o tema exigiria uma apreciação mais complexa, haja vista: 1. A organização da atividade de pesquisa carecerá de entendimento em relação a estrutura e conceitos inerentes a atividade; 2. Não pareceu haver, ainda um texto capaz de acolher os anseios dos interessados no tema, em que pese o trabalho competente da Pro-Reitoria de Pesquisa e Extensão quanto a proposição dessa regulamentação. 3. Notou-se possível, aprimorar as propostas. Assim, o Parecer do relator mereceu revisão. O pedido de vistas pretendeu fazê-lo.

II – RELATO

Os autos do processo envolve documentos apresentados pela PROPesq que considerou os instrumentos relacionados ao Evento Seminário de Pesquisa, as ações de institucionalização presentes na Instrução Normativa 001/PROPesq/2011 e a proposta de Resolução que, tratou das situações mais críticas relacionadas ao processo de institucionalização, a partir desta iniciativa.

A primeira etapa da revisão foi identificar os pontos centrais ainda não aclarados, do ponto de vista prático junto a comunidade interessada, especialmente aqueles envolvidos com a Pesquisa na UNIR, através de consultas permanentes por correio eletrônico, agendamento de reuniões virtuais, reuniões presenciais com pro-reitorias, troca de emails, análise dos documentos mencionados na troca de informações e relatos de experiência com a atividade científica na UNIR (Anexados aos autos).

Tres pontos foram suficientemente consistentes para convencer que a proposta mereceria um substitutivo, com o objetivo de dar a proposta original uma articulação entre os procedimentos e a estrutura. De especial valor, os pesquisadores: Dorisvalder Dias Nunes, Leonardo Calderon, José Juliano Cedaro, Kécio Leite, Fernando Maia auxiliaram no mapeamento dos fundamentos para um ajuste na

WAZ

Resolução que, ao ver dessa revisora, justifica que o Pedido de Vistas apresente-se em forma de novo substitutivo.

III – ANÁLISE

Diante da condição de que se trata de uma proposta de substitutivo, essa relatora o justificará indicando, no espaço destinado a análise, os elementos que aprimoram a proposta original:

1. O substitutivo promove uma base conceitual e técnica que enaltece a experiência institucional dos interessados, entre pesquisadores e dirigentes de pesquisa, ao dividir-se em Capítulos e Sessões, de modo que possa ser acompanhado os termos que são necessários para o entendimento das orientações relacionadas a pesquisa.
2. O substitutivo orienta a distinção entre as diversas atividades de pesquisa, apresentando suas definições
3. O substitutivo permite identificar com mais clareza as funções dos Grupos e dos Laboratórios de Pesquisa, incidindo sobre as questões relacionadas ao processo de institucionalização. Os laboratórios de pesquisa possuem claramente os critérios de formação e as condições de institucionalização mais abrangidas, porém a fluidez se converte em foco nos resultados e nas condições para sua existência, tais como os vínculos, os resultados, as interações e os processos internos e externos de sobrevivência institucional.
4. São os laboratórios os que adquirem melhor definição. Tratados como Unidades de Pesquisa, a estrutura física passa a ser identificada como a principal condição para existir e, portanto, fica-lhe facultado abrigar diversos grupos de pesquisa ou, com cadastro de Laboratório, solicitar, também, a certificação como grupo de pesquisa.
5. Os instrumentos da pesquisa e seus resultados estão melhor identificados. Pesquisadores individuais, com seus respectivos projetos, não são impedidos, porém, a pesquisa isolada não é estimulada. Uma condição importante para nuclear a UNIR de grupos e espaços multiusuários cada vez mais articulados.
6. Outro aspecto do substitutivo é a avaliação da pesquisa e o suporte que deve ser proporcionado em sintonia com as metas institucionais, alargadas no contexto das políticas nacionais para o país e, em particular, para a Amazônia. Inclusive, agregam-se indicações para uma política de divulgação científica, com linhas mais claras de atuação, disseminação dos resultados, apoio direto a participação de pesquisadores em evento e orientação para o Fomento na UNIR.
7. Os aspectos mais sistemáticos da burocracia institucional são respeitados. Porém, o substitutivo anuncia apoio integral a Informatização da Pesquisa, acolhendo o sucesso alegado – e demonstrado pela PROPesq – na presença do Sistema Informatizado de Pesquisa. Isto torna os formulários aspectos importantes, porém secundários neste campo. Foi atribuída a PROPesq a

confiança de propor formas mais leves de cadastramento e, portanto, de testar formatos que possam realmente informar o que interessa a Atividade Científica e ao resultado institucional.

8. O substitutivo não negligencia a responsabilidade compartilhada e o rigor. Torna mais claro os riscos e penalidades para aqueles que, desejando obter acesso e as vantagens do cadastramento institucional para a pesquisa, não corresponderem em resultados e produções. O fortalecimento à pos-graduação, os processos e as diversas áreas foram indicadas no substitutivo de modo que possa aferir a competência intimamente vinculada a transparência dos dados, resultados e compromissos institucionais.
9. O sensível tema sobre a ética da pesquisa foi tratada com o respeito necessário aos Comitês, exigindo do pesquisador que observe as regras logo ao apresentar a proposta de pesquisa.
10. Finalmente, com o foco na qualidade e no compromisso com os resultados das pesquisas, a comunidade científica da UNIR poderá criar espaços de produção científica respeitando as articulações já ambientadas na Unir para o Ensino e para a Extensão. Entretanto, com a revisão que o substitutivo proporciona, há, com certeza, uma opção por se tratar a pesquisa com a clara definição do que deve ser dentro da UNIR. A indissociabilidade não pode confundir-se com um "não lugar" onde tudo e qualquer coisa impede a identidade do campo no qual o profissional acadêmico insira suas pretensões de progresso no conhecimento.

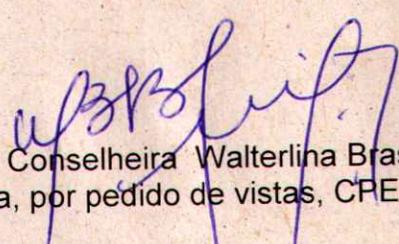
Assim, considerando, inclusive os testemunhos processuais desta diligência e os consensos gerados que estão abrigados na proposta de substitutivo e presentes nos autos, esta Conselheira entende que a diligência, durante o período de vistas, tem condições de aprimorar o anseio presente no texto original.

III – PARECER

Salvo melhor juízo desta Câmara e em razão do Pedido de Vistas, indico a esta Câmara:

Acolher o substitutivo desta Conselheira em alteração integral a proposta do então Conselheiro Vinicius Raduan.

Porto Velho, 27 de julho de 2016.


Conselheira Walterlina Brasil
Relatora, por pedido de vistas, CPE/CONSEA

